Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Telefone(s): 65 3324-4354 3613-7543
e-mail: presidencia@tce.mt.gov.br

Ofício n°	:	**1260/2023/GABPRES - JCN**

Cuiabá-MT, 16 de outubro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
SÉRVULO AUGUSTO PEREIRA NETO
Presidente da Câmara Municipal de Água Boa
Água Boa - MT

ASSUNTO : **Processo nº 8.888-9/2022 TCE-MT (Contas Anuais de Governo Municipal)**

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 175[1] do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, encaminho a Vossa Excelência cópia digital do Processo 8.888-9/2022, que trata das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Água Boa - MT, relativas ao exercício de 2022, com seus respectivos anexos e apensos para julgamento.

Atenciosamente,

(assinatura digital)[2]
Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente do Tribunal de Contas do Estado

[1] Art. 175 Concluída a apreciação das contas, o Tribunal encaminhará ao Poder Legislativo competente o processo relativo às contas prestadas pelo Governador ou pelos Prefeitos, contendo o parecer prévio, a manifestação do Governador do Estado ou do Prefeito do Município, o relatório do Relator, os votos proferidos na sessão e o parecer do Ministério Público de Contas, se houver.

[2] Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n° 11.419/2006 e Resolução Normativa n° 9/2012 do TCE/MT.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 2P17MW.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA GERAL DO PLENÁRIO
Telefone: (65) 3613- 7604
E-mail: plenario@tce.mt.gov.br

PARECER PRÉVIO:	**70/2023 – PLENÁRIO PRESENCIAL**
PROCESSO:	**8.888-9/2022 (82.312-0/2021, 52.233-3/2023 e 572-0/2022 - apensos)**
MUNICÍPIO:	**ÁGUA BOA**
ÓRGÃO:	**PODER EXECUTIVO**
ASSUNTO:	**CONTAS DE GOVERNO**
EXERCÍCIO:	**2022**
CHEFE DE GOVERNO:	**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**
CONTADORA:	**RAYCA ALVES DE CARVALHO PERES - CRC/MT 019129/O**
ADVOGADAS:	**CAMILA SALETE JACOBSEN – OAB/MT 26.480/O** **ANA PAULA BARAÚNA DE MERCÊ – OAB/MT 26.807**
REPRESENTANTE DO MPC:	**ALISSON CARVALHO DE ALENCAR**
RELATOR:	**CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF**
RELATÓRIO:	https://www.tce.mt.gov.br/processo/documento/88889/2022/252339/2023
VOTO:	https://www.tce.mt.gov.br/processo/documento/88889/2022/252340/2023

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÀGUA BOA. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2022. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. IRREGULARIDADES PARCIALMENTE AFASTADAS. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL PARA, QUANDO DA DELIBERAÇÃO DAS CONTAS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, DETERMINE A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **8.888-9/2022 e apensos.**

Considerando a competência atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, c/c o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e artigos 1º, inciso I, 172 e 174 da Resolução nº 16/2021 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso);

Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA GERAL DO PLENÁRIO
Telefone: (65) 3613- 7604
E-mail: plenario@tce.mt.gov.br

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em sessão plenária, nos termos do voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer 4.965/2023 do Ministério Público de Contas, ratificado pelo Parecer nº 5.249/2023, emite **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas anuais de governo, de responsabilidade de Mariano Kolankiewicz Filho, Chefe do Poder Executivo do Município de Água Boa, no exercício de 2022; **recomendando** ao Poder Legislativo Municipal que, quando da deliberação destas contas, ***determine*** ao Chefe do Poder Executivo do Município que: **I)** adote providências no sentido de buscar a correção dos saldos das fontes/destinações de recursos constantes do Sistema Aplic, a fim de que cada código/descrição de fonte passe a refletir os saldos reais, de acordo com a vinculação e a natureza do recurso (FB03); **II)** regularize o registro dos fatos contábeis pendentes na conciliação bancária, a fim de evidenciar a fidedignidade dos ativos e passivos do Ente ao final do exercício (CB05); **III)** aprimore as técnicas de previsões de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal/capacidade financeira do município e compatibilizando as metas com as peças de planejamento (DB99); e, **IV)** o setor de contabilidade registre os recursos em conformidade com as rubricas de transferências realizadas pela Secretaria do Tesouro Nacional para facilitar a verificação, bem como possibilite a consolidação nacional das contas públicas; ressalvando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2022, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000.

Por fim, **DETERMINA**, no âmbito do controle interno, o encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal, dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e do artigo 175 da Resolução nº 16/2021 deste Tribunal.

Relatou a presente decisão, por videoconferência, o Excelentíssimo Sr. Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF.

Participaram da votação os Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, Presidente; ANTONIO JOAQUIM e DOMINGOS NETO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2023.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA GERAL DO PLENÁRIO
Telefone: (65) 3613- 7604
E-mail: plenario@tce.mt.gov.br

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas